

**CONTRATO Nº 051/2019**

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA, na forma abaixo:**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.833.213/0001-92, com sede na Rua Siqueira Campos n.º 110, bairro Joaquim Romão, município de Jequié, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seu Sócio-Administrador, Sr. **EDVALDO CERQUEIRA DE MATTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 02.326.554-05, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 125.383.455-53, residente e domiciliado na Rua Carlos Aguiar Ribeiro n.º 110, bairro São Judas Tadeu, município de Jequié, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Carta Convite n.º 007/2019**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços, pela **CONTRATADA**, para reforma e modernização do Auditório Waly Salomão, *Campus* Universitário de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Seção B – Disposições Específicas, nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

03.833.213/0001-92  
EPAN CONSTRUTORA LTDA. - EPP  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIÉ - BAHIA



10.

**Subcláusula Segunda** - As supressões poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) desde que haja resultado de acordo entre os Contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – O prazo final e total previsto para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem do serviço.

**Subcláusula Segunda** - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Terceira** - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 250.494,42 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza,



03.833.213/0001-921  
EPAN CONSTRUTORA LTDA.-EPP  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIÊ - BAHIA



materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 44.90.51.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 7871.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Assessoria de Obras e Projetos - AOP a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada, observando os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma abaixo:

**1ª Parcela** — Correspondente a **20,74% (vinte vírgula setenta e quatro por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

**Prazo de execução do serviço:** 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

**2ª Parcela** — Correspondente a **37,85% (trinta e sete vírgula oitenta e cinco por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

**Prazo de execução do serviço:** 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

**3ª Parcela** — Correspondente a **27,80% (vinte e sete vírgula oitenta por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

**Prazo de execução do serviço:** 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

**4ª e Última Parcela** — Correspondente a **13,61% (treze vírgula sessenta e um por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.



03.833.213/0001-921  
EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIÉ - BAHIA

**Prazo de execução do serviço:** 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

**Subcláusula Primeira** — Os valores correspondentes as parcelas de pagamento poderão ser antecipadas conforme a execução dos serviços, a necessidade e conveniência da Administração da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda** — Todas as parcelas serão pagas somente quando concluídas e atestadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** — O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado somente após apresentação dos seguintes documentos:

- ART'S específicas da obra (Execução e Fiscalização), devidamente pagas;
- Alvará de construção da obra de acordo com a legislação municipal;
- Livro de Registros — Diário de Obras;
- Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) específica da obra;
- Notas fiscais correspondentes às aquisições de materiais de construção adquiridos pela **CONTRATADA** para emprego na obra da **CONTRATANTE**;
- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, exigido para obras/reformas realizadas no município;
- Habite-se da Prefeitura Municipal, se for o caso.

**Subcláusula Quarta** — Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quinta** — A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Sexta** — A **CONTRATANTE** descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no período anterior à realização dos serviços.

**Subcláusula Sétima** — As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.



03.833.213/0001-921  
EPAN CONSTRUTORA LTDA. - EPP  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIÊ - BAHIA



**Subcláusula Segunda** - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Seção B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente compromete-se a:

- a) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato, no *Campus* Universitário de Jequié, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando o seu horário de expediente;
- d) manter, sob sua exclusividade responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive, aquela necessária ao manuseio e operação dos veículos, bem como zelar pela integridade da **CONTRATANTE** entregues à sua guarda, durante o período contratual;
- e) disponibilizar todo material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente Contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA**, não terá nenhum vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**;
- l) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da



03.833.213/0001-92  
EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIÉ - BAHIA



- execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
  - n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
  - p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
  - q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
  - r) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
  - s) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
  - t) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
  - u) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, nome e fotocópia da carteira do CREA do profissional que se encarregará da execução da construção;
  - v) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que o profissional encarregado pela construção lá estará, no horário combinado, toda vez que for solicitado por e-mail ou fax (com antecedência de 48 horas) pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Obras e Projetos - AOP;
  - w) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que fará imediatamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sendo que a ordem de serviço para início dos trabalhos somente será dada ao construtor após a apresentação deste documento quitado na Assessoria de Obras e Projetos;
  - x) manter no local das obras/serviços um "Diário de Obras" (Ocorrências), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
  - y) rubricar, juntamente com a Fiscalização de obras da **CONTRATANTE**, o "Diário de Obras", em todas as vias, que ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços;
  - z) realizar inspeção técnica regular na obra, através de engenheiro ou arquiteto responsável contratado para esse fim, em intervalos de visita definidos pela **CONTRATADA**;



03.833.213/0001-921  
EPAN CONSTRUTORA LTDA. - EPP  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIE - BAHIA



- aa) facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios necessários ao bom exercício do trabalho de fiscalização;
- bb) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do presente Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- cc) planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- dd) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços, efetuando a limpeza permanente do ambiente de trabalho;
- ee) fornecer aos operários, em caráter obrigatório e de acordo à legislação pertinente, todos os equipamentos de proteção individual (**EPI**) necessários às suas atividades para a segurança pessoal no local da obra/serviço, devendo atuar devidamente uniformizados, em padrão único (farda) durante a vigência do Contrato e seus respectivos aditivos, se houver;
- ff) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos constantes do Instrumento Convocatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**;
- gg) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- hh) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada;
- d) sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - I. prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em desobediência às condições estabelecidas no presente;
  - II. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- e) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- f) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- g) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



03.833.213/0001-92  
 EPAN CONSTRUTORA LTDA. - EPP  
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
 JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
 JEQUITÉ - BAHIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao atestado, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Quarta** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quinta** – Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Subcláusula Sexta** – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Subcláusula Sétima** – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.





**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

**Subcláusula Nona** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Décima** – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Josiani Moraes Vieira, Matrícula n.º 72.599124-1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não



03.833.213/0001-92  
EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIÊ - BAHIA

realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Terceira** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Sétima** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Nona** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



03.833.213/0001-92  
EPAN CONSTRUTORA LTDA. - EPP  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIÉ - BAHIA



**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

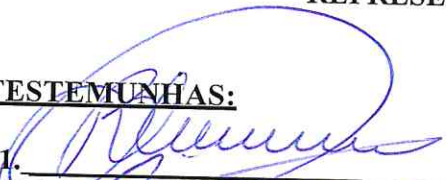
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

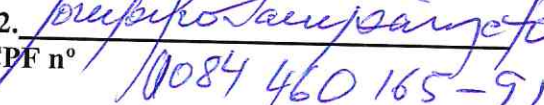
Vitória da Conquista – BA, 12 de dezembro de 2019.

  
**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
REITOR DA CONTRATANTE

  
**EDVALDO CERQUEIRA DE MATTOS FILHO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

01.   
CPF nº 977.709.695-59

02.   
CPF nº 1084460165-91

03.833.213/0001-02  
EPAN CONSTRUTORA LTDA. - EPI  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110  
JOAQUIM ROMÃO - CEP 45202-000  
JEQUIÊ - BAHIA





## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 152/2018. PROCESSO SEI Nº 011.5536.2019.0070849-04. CONTRATANTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** ANGRA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de R\$67.731,24 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) e supressão de R\$142.487,44 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) ao valor do contrato originário, bem como prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a 08/10/2019, e do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a 30/10/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11.101; Unidade Gestora: 0091; Destinação de Recurso: 0.108.000000 e 0.331.100346; PAOE: 7531; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00; Território: 7200. **DATA DE ASSINATURA** 17/12/2019. **ASSINATURAS:** Secretaria da Educação e Empresa.

**APOSTILA Nº059/ 2019 - O ESTADO DA BAHIA,** por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, CNPJ nº13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida Luis Viana Filho, n.º 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, autorizado pelo Decreto s/n, publicado no D.O.E de 05/02/2019, e tendo em vista o disposto no artigo 135, inciso I, da Lei Estadual 9.433/2005 resolve expedir a seguinte apostila ao Contrato nº004/2014, celebrado com a empresa Construtora Ribeiro Teixeira Ltda. considerando o índice de reajuste de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) no período de 02/12/2013 a 02/12/2015 vigente a partir de 02/12/2015 e índice de reajuste de 27,18% (vinte e sete virgula dezoito por cento) no período de 02/12/2013 a 02/12/2017 vigente a partir de 02/12/2017, relativo a variação do índice INCC - Coluna 35 - Edificação, Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da Educação.

**APOSTILA Nº058/ 2019. O ESTADO DA BAHIA,** por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, CNPJ nº13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida Luis Viana Filho, n.º 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, autorizado pelo Decreto s/n, publicado no D.O.E de 05/02/2019, e tendo em vista o disposto no artigo 135, inciso I, da Lei Estadual 9.433/2005 resolve expedir a seguinte apostila ao Contrato nº046/2014, celebrado com a empresa ATM Construções e Serviços Ambientais Ltda. considerando o índice de reajuste de 6,89% (seis virgula oitenta e nove por cento) no período de 30/04/2014 a 30/04/2015 vigente a partir de 30/04/2015, índice de reajuste de 14,67% (quatorze virgula sessenta e sete por cento) no período de 30/04/2014 a 30/04/2016 vigente a partir de 30/04/2016 e índice de reajuste de 25,43% no período de 30/04/2014 a 30/04/2018 vigente a partir de 30/04/2018, relativo a variação do índice INCC - Coluna 35 - Edificação, Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da Educação.

### RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL MODALIDADE: COMPRAS ELETRÔNICAS

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11.004.00449/2019	HERCULES COMERCIAL DE ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 2,5mm², cor preto,	M	2000	0,50	1.000
11.004.00449/2019	HERCULES COMERCIAL DE ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 2,5mm², cor verde,	M	2000	0,50	1.000
11.004.00449/2019	HERCULES COMERCIAL DE ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 2,5mm², cor vermelho,	M	2000	0,50	1.000
11.004.00449/2019	HERCULES COMERCIAL DE ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 2,5 mm², cor azul,	M	2000	0,50	1.000

### MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11.004.00455/2019	AGUIA COMERCIAL EIRELI	CADEIRA, com espaldar médio, giratória, com braços reguláveis,	Un	10	335,07	3.350,70
11.004.00456/2019	TREZELE COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP	PASTA, zip zap, em PVC cristal, com visor e zipper, espessura 0,20mm,	Un	200	1,90	380,00
11.004.00459/2019	ANTONIO SOUSA SILVA SEGURANCA ELETRONICA	MOUSE, pad revestido em tecido, base em borracha antiderrapante,	Un	100	2,41	241,00

### CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11.004.00451/2019	PLASTFIVE INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI	CAIXA, arquivo, para documentos, políonda, em plástico resistente,	Un	500	2,56	1.280,00

### RESUMO DE CONTRATO - NTE 19 MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U/F	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11.065.00051/2019	HERCULES COMERCIAL DE ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	PAPEL METRO	RL	2	129,90	259,80
			RL	2	99,99	199,98

## Universidade do Estado da Bahia – UNEB

**RESUMO DO CONTRATO:** Nº 172/2019 - **PROCESSO** Nº 074.6951.2019.0041133-18; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Leila Adriana Cerqueira dos Santos; **OBJETO:** Lectora/ apoiadora a estudante com deficiência no DEDC XIV/Conceição do Coité; **DISPENSA:** nº 10/2019; **VIGÊNCIA:** 05 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 6910; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36/3390.47; **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2019.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO:** Nº 256/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7971.2019.0054028-92; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** MVS Construções e Reforma Ltda; **CONTRATO** Nº 157/2018; **OBJETO:** Supressão e acréscimo.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO:** Nº 255/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7845.2019.0048556-85; **LOCATÁRIA:** UNEB; **LOCADOR:** Antenógenes Borges Araújo Santos; **CONTRATO** Nº 013/2018; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36.

## Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

### Resumo de Contrato:

Contrato nº 039/2019 - Dispensa nº 054/2019; **Contratada:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA; **Objeto:** Prestação de serviço de publicação de atos oficiais da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS; **Valor global:** R\$ 300.000,00; **Dotação:** U.O.11.303; **Destinação de Recursos:** 0.114.000000; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Projeto/Atividade:** 12.131.502.2020; **Prazo:** Será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário - Forma de Pagamento: Ordem bancária; **Assinatura:** 17/12/2019.

### Resumo de Termo Aditivo:

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2019; Contratada:** EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; **Objeto:** Acréscimo de 25% do valor global atualizado do contrato; **Valor:** R\$ 102.499,95; **Prazo:** Vigorará da data de assinatura até 03/11/2022; **Assinatura:** 16/12/2019; **Quarto Termo aditivo ao Contrato nº 085/2015; Contratada:** PALMACEA JARDINS LTDA; **Objeto:** Alteração da gestão e fiscalização e dos quantitativos a partir de acréscimos e supressões nos itens da contratação; **Prazo:** Vigorará da data de assinatura até 31/01/2020; **Assinatura:** 12/12/2019.

## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

**RES. CONTRATO Nº 051/2019 - UESB / EPAN CONSTRUTORA LTDA.** Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA, para reforma e modernização do Auditório Waly Salomão, Campus Universitário de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4158.2019.0033265-81 (SEI-BA). **Valor global estimado** 250.494,42 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, **Data da assinatura:** 12/12/2019. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR**





<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.19.0000519-8</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Obras e Serviços de Engenharia					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.19.0000409-6		<b>Modalidade Licitação:</b> Carta Convite	
<b>Objeto:</b> Obras Cíveis					
<b>Data Celebração:</b> 12/12/2019		<b>Data Publicação no DOE:</b> 18/12/2019		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 051/2019	
<b>Data Início:</b> 12/12/2019		<b>Data Término:</b> 12/12/2020		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.19.0000562-3	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br			<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640		
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 250.494,42			<b>Situação:</b> Ativo		
DUZENTOS E CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS *** **					

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	250.494,42	Não	0,00%	APS	11.620.00179/2019	250.494,42

DADOS CREDOR					
<b>Código:</b>		2014176757			
<b>Nome:</b>		Rio Engenharia Ltda			
<b>CPF/ CNPJ:</b>		03.833.213/0001-92		<b>Insc. Estadual:</b>	
<b>Responsável no Credor:</b>		Rio Engenharia Ltda		<b>E-mail Responsável:</b>	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.364.212.7871.7200.44905100.0114000000.1	GERAL	250.494,42

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.212.7871.7200.44905100.0114000000.1		
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	19/12/2019	250.494,42